



000378

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria contábil, para orientação e acompanhamento das finanças públicas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA incluindo direito de uso, suporte técnico, manutenção e atualização do software destinado ao controle contábil, financeiro e orçamentário, para o exercício de 2024.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

**2. OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente, contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 . Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais da Câmara de Vereadores de Tuparetama junto a Receita Federal e demais órgãos.

**4. DAS DIRETRIZES:**

4.1.A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser Atendido, pelo período de 06 (doze) meses.

**5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA**

**5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO:** Câmara de Vereadores de Tuparetama, com os respectivos:

- 1-) Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
- 2-) Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
- 3-) Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
- 4-) Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
- 5-) Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama – PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br

*Ernany Jui ou Alcin*

*Atyfa*

*Moisés*

*Geziel*



000009

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

6-) Da forma de prestação dos serviços: Serão prestados mensalmente pelo período de 06 (seis) meses e pagamento mensais.

5.2 – Os serviços serão para atendimento exclusivo a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE.

**6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

6.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com a Secretaria de Finanças e Gestores da Câmara de Vereadores de Tuparetama - PE, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

**7. REQUISITOS:**

7.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae do sócio e ou do profissional com vínculo empregatício, representante, comprovando a formação superior na área Contábil;
- Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade;
- Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- Contrato Social da Empresa.
- Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- Possui experiência de no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**8. ESTIMATIVA:**

8.1. Conforme levantamentos através de pesquisas realizadas em escritórios de contabilidades e no Tome Conta TCE/PE, obtivemos as seguintes cotações:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL
Audite Consultores Ltda - EPP, fonte: Contrato atual com a Autarquia Educacional de Afogados Da Ingazeira.	17.290.774/0001-05	R\$ 2.400,00
Navasil Consultoria e Assessoria Técnica Ltda EPP - (fonte: Tome Conta - TCE/PE; contrato n.º038/2021 - Inexigibilidade n.º005/2021 com o Município de Agrestina - PE;	35.699.834.0001/11	R\$ 7.900,00
CECOM-Consultoria Especializada Em Contabilidade Municipal - Ltda - (Fonte:	07.197.088/0001-22	R\$ 7.124,00

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br

*Emanny ferreira Oliveira*

*Atylda*

*Adriano*

*Geovani*



007010

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37**

Tome Conta - TCE-PE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde. Empenho: 0000022 (plano Financeiro) - Data Empenho: 29/11/2023		
NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - prefeitura de Gravatá - PE; Inexigibilidade nº 2/2022 - Contrato nº 068/2022 28/02/22 a 28/02/24	09.110.717/0002-41	35.833,33

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:**

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Os trabalhos Contábil a ser contratada, relacionados no item 3.1 supõem atuação presencial na sede da Câmara de Vereadores Tuparetama.

**11. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

11.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor de meses contratado pelo número de meses do período contratado.

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**12. DURAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

**13. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernanny foi eu Oliveira

Atuado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



000-11

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21

**14. DAS OBRIGAÇÕES:**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

14.2. A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara de Vereadores de Tuparetama ou a terceiros;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.7. Relatar à Administração da Câmara de vereadores de Tuparetama, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradevereadores@yahoo.com.br



007012

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA****CNPJ: 11.464.302/0001-37**

14.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara de Vereadores de Tuparetama, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21

**16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tuparetama, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro

Tuparetama – PE CEP: 56760-000

FONE/FAX (87) 3828-1148

cmaraedereadores@yahoo.com.br

*Ernany foi ele o eleito*

*Ator*  
*Shorbon*  
*Basilio*



067213

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**  
**CNPJ: 11.464.302/0001-37**

**17. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.**

17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara de Veradores de Tuparetama

**18. VALIDADE DA PROPOSTA.**

18.1 A proposta apresentada deverá ter a validade de 60 (sessenta dias).

  
Alã Markson Gomes de Souza  
Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro  
Tuparetama - PE CEP: 56760-000  
FONE/FAX (87) 3828-1148  
cmaradeveradores@yahoo.com.br







